

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Itaara, 08 de 07 de 2024
Retido
Itaara, RS

CONTRATO Nº 25/2024

Dispensa por Inexigibilidade nº 11/2024
Processo nº 185/2024

Contratação de empresa especializada em licença de uso (locação) de Sistema, em atendimento à Secretaria de Educação e Desporto (SMED), conforme especificações e condições contidas no termo de referência.

O **Município de Itaara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 - Centro - Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal, Sra Salete Desconzi, CI nº 6026251071, SSP-RS, CPF nº 428.281.800-00 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 201, sala 201 e 301, CEP: 95.975-000 Bairro Centro, em Putinga - RS, fone: (54)98427-4732, e-mail: edercarlosdalberto@gmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **EDER CARLOS DALBERTO**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 201, Apto 302 Bairro Centro, na cidade de Putinga-RS, portador da cédula de identidade nº 1065054668, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 921.871.530/53, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em licença de uso (locação) de Sistema, em atendimento à Secretaria de Educação e Desporto (SMED), conforme especificações e condições contidas no termo de referência.

DESCRIÇÃO DO ITEM	PERÍODO
Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso (locação) de Sistema, com assistência técnica especializada em Programas Federais Vinculados ao MEC/FNDE no atendimento as demandas da SMED.	12 meses

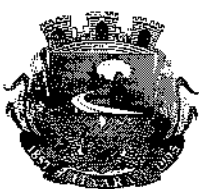
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**2.1 - DO SERVIÇO**

2.1.1. Unir informações técnicas de todos os programas do MEC/FNDE num **SISTEMA ÚNICO**, como recebimento de orientações diversas, passo a passo da adesão de diversos programas/projetos, bem como a execução, prestação de contas para a equipe específica de cada programa/projeto da Secretaria de Educação e Desporto.

2.1.2. Atender as necessidades diversas da equipe da Secretaria de Educação em relação a todos os programas e sistemas do MEC/FNDE, com informações atualizadas e precisas.

2.1.3. Capacitar a equipe com recebimento de orientações técnicas precisas de forma simples e rápida.

2.1.4. Monitorar os programas do MEC/FNDE, oferecendo domínio, acompanhamento e segurança para os técnicos da Secretaria de Educação, referente aos programas federais ligados ao MEC/FNDE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

com disponibilização de diversos módulos e funcionalidades, tanto no monitoramento de ações via sistemas, quanto na elaboração de projetos para captação de recursos, com acompanhamento técnico e preciso.

2.1.5. Agilizar e disponibilizar informações e publicações do MEC/FNDE, através do módulo específico do aplicativo;

2.1.6. Aproximar, planejando lado a lado para ajudar você GESTOR educacional a dar os próximos passos e buscar resultados financeiros alavancando a gestão da educação.

2.1.7. Engajar toda a equipe da educação, fortalecendo a participação de cada responsável pelas suas atividades, projetos e programas e, tudo monitorado pelo Gestor Educacional obtendo resultados antes inesperados.

2.2 - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2.2.1. O sistema deverá ser disponibilizado de maneira 100% web no formato responsivo, sendo possível acessá-lo adequadamente em vários dispositivos (a exemplo de desktops, notebooks, tablets e smartphones), sem a necessidade de instalação de plug-ins e ou qualquer outro software, permitindo uma utilização confortável e compatível com os padrões estabelecidos pelos dispositivos. O acesso ao sistema será feito mediante login com e-mail e senha individual, com permissão de operar com níveis de acesso personalizados, com senhas individualizadas por perfil de usuário.

2.2.2. A licença para uso do sistema deverá permitir o acesso de até 05 (cinco) usuários em cada módulo contratado da equipe técnica da Secretaria de Educação, bem como emitir orientações técnicas e precisas, em curto espaço de tempo, sobre o planejamento de ações educacionais e execução de programas.

2.2.3. Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações. Sendo que toda a comunicação com o sistema, seja para troca de informações entre as aplicações, seja para acesso de usuário final deverá ser criptografada (SSL/TLS).

2.2.4. Permitir a criação de perfis ou grupos de usuários e definição dos níveis de acesso, possibilitar o controle de níveis de acesso por perfis de usuários para cada programa ou assunto a ser trabalhado no sistema.

2.2.5. Sistema deverá permitir o cadastro e a emissão de orientações técnicas, com acompanhamento via próprio sistema, e-mail ou Telefone/WhatsApp à equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes durante o período do contrato, válido para todos os módulos, com orientação técnica e quanto às providências e solicitações pontuais deste sistema, de forma constante e permanente, de cada programa, que possibilitam capacitar os profissionais envolvidos com a Educação, oportunizando autonomia para execução de ações, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas vinculados ao MEC/FNDE:

- PDDE Básico
- PDDE Interativo
- PDDE Estrutura - Água na Escola, Escola do Campo, Escola acessível e Esgotamento sanitário, entre outros;
- PDDE Qualidade - Ensino Médio Inovador, Mais Alfabetização, Escola Sustentável, Atleta na Escola, Escola Conectada, entre outros;
- PDDE Educação Integral - Escola do Adolescente e Novo Mais Educação;
- PAR CICLO II - 2011/2014
- PAR CICLO III - 2017/2020
- PAR CICLO IV - 2021/2024
- Obras 2.0
- EI Manutenção - Educação Infantil (Novas turmas e novos estabelecimentos);
- Programa Brasil Carinhoso e Apoio Suplementar as Creches;
- PBA - Programa Brasil Alfabetizado;
- SIGPC - Sistema de Gestão e Prestação de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- SIGARP WEB - Sistema de Gerenciamento de Atas e Registro de Preços;
- PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar;
- FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;
- PEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- Projetos de Educação Infantil;
- Demais programas do MEC/FNDE.

2.2.6. O sistema deverá disponibilizar uma função onde podem ser cadastrados os projetos e atividades que a Secretaria de Educação possui como: termo de compromisso, programa federal, convênio, Escolas com Unidades Executoras, entre outros, oriundos do SIMEC e demais sistemas educacionais do FNDE/MEC para que a partir destes sejam emitidas as orientações técnicas pela empresa contratada com a devida orientação para as soluções dos apontamentos. Assim como o controle se o projeto ou atividade está em andamento ou se já foi concluído.

2.2.7. O sistema deverá disponibilizar local apropriado para a equipe da Secretaria de Educação, receber e responder instruções referentes aos projetos e atividades (termos de compromisso e outros) que a gestão possui em andamento e/ou finalizado[s] com orientações técnicas separadas por sistemas e programas, passando por uma avaliação detalhada da empresa contratada que gere o sistema, para que, somente após esta análise, sejam enviadas para a equipe técnica municipal. Deverá permitir a estipulação de um prazo de resposta ou execução da orientação recebida. Além disso, sempre que necessário, a supervisão deverá elaborar o passo a passo de como resolver/executar tal orientação, anexando arquivos em PDF, vídeos, DOCS e links. Em casos excepcionais, poderá ser agendada web conferências ao vivo e online para resolução de pendências. Ainda, o sistema deverá enviar uma notificação automática com cópia do cadastro do projeto/atividade para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como responsável, como também deverá enviar uma cópia para técnicos da empresa servindo de alerta sobre uma nova ação cadastrada para o município.

2.2.8. A empresa deverá disponibilizar suporte técnico, respondendo em até 48h (quarenta e oito horas) úteis as demandas com as devidas ações que os técnicos municipais devem executar/providenciar, esses poderão abrir chamados de suporte técnico em lugar específico sobre quaisquer dos programas citados anteriormente e ainda poderão optar por serem atendidos por um técnico específico. Ainda, o sistema deverá enviar uma notificação com cópia do chamado para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como também para técnicos da empresa servindo de alerta sobre uma nova resposta e/ou atualização do pedido de suporte.

2.2.9. O sistema deverá disponibilizar uma página com portarias, leis, decretos e resoluções do interesse da Secretaria de Educação com o objetivo de acompanhar as novas normatizações emitidas pelo MEC/FNDE, publicadas no Diário Oficial da União. Assim como o sistema também deverá enviar no e-mail de cada usuário cadastrado da equipe municipal informações referentes a publicação de novas legislações, adesões, novos programas e capacitações.

2.2.10. O sistema deverá enviar notificações automaticamente de novos projetos e atividades cadastrados via e-mail, assim como avisos sobre prazos para realização de atividade ou orientação no sistema. Deverá ser enviada tal notificação para a equipe de técnicos cadastrados no sistema e que estão vinculados a determinada atividade. No sistema deverá conter uma funcionalidade de "Confirmar leitura" da orientação que permitirá o técnico municipal clicar sobre a funcionalidade confirmando a leitura. O sistema deverá permitir também o monitoramento de quem da equipe municipal visualizou e/ou realizou a confirmação da leitura das notificações enviadas.

2.2.11. O sistema deverá disponibilizar a possibilidade de emissão de relatórios com os serviços executados, por período, com todas as ações, orientações, notificações e suporte técnico, formalizadas e respondidas, a qualquer tempo, possibilitando à Secretaria de Educação um controle constante do que foi realizado e do que está pendente de realização por ambas as equipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

2.3 - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. A equipe da Secretaria de Educação e Desporto, deverá fornecer uma lista com dados para criação de até 5 usuários por módulos autorizados a ter acesso ao sistema com suas respectivas responsabilidades frente aos programas cadastrados.

2.3.2. A equipe da Contratada, deverá fazer o cadastro de cada usuário no sistema de acordo com a lista informada pelo município.

2.3.3. Cada usuário cadastrado deverá receber um e-mail, com as orientações para realizar o primeiro acesso.

2.3.4. A equipe da Contratada, deverá contatar o responsável do município, para agendar treinamento online de até 04 horas de duração para demonstrar o funcionamento do sistema contratado e como se dará a execução dos trabalhos junto a empresa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O valor total do presente contrato por 12 meses é de R\$ 51.012,00 [Cinquenta e um mil e doze reais], e será pago mensalmente o valor de R\$ 4.251,00 [Quatro mil duzentos e cinquenta e um reais].

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 [cinco] dias úteis, a contar da assinatura do contrato, observando rigorosamente as informações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.01 - Manutenção Secretaria de Educação - MDE

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria [250]

123610002 Apoio Administrativo

123610002.2.009000 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Desdobramento: 3.3.90.35.01.00.00.00 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica [1031].

CLAUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência da Inexigibilidade nº 11/2024.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município de Educação e Desporto;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da Inexigibilidade nº 11/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 11/2024, Processo nº 185/2024, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.

Em: 04/07/2024

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2008-5
Prefeitura de Itaara/RS

Salete Desconzi
Prefeita Municipal
Contratante

DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTD.A 20275382000173
Dados: 2024.07.08 13:29:16
-03'00"

Eder Carlos Dalberto
Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda.
Contratada